



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

PARECER Nº 13/2026

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** 57257/2025

**Autoria:** Vereadora Katiuscia Manteli

**Assunto:** CONCEDE O TÍTULO HONORIFICO ARQUITETO E URBANISTA “MOACYR FREITAS” AO SENHOR ROBINSON DE CARVALHO ARAÚJO.

### RELATÓRIO

Ingressa a vereadora com a proposição para a concessão do título honorífico para a pessoa em epígrafe.

Justifica a proposta com a indicação de que a pessoa homenageada faz jus ao título ora oferecido.

### EXAME DA MATÉRIA

A concessão do referido título constitui inequívoco assunto de interesse local do Município, sem reserva de iniciativa, com atendimento ao estabelecido no Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, bem como Art. 30, I da CRFB/88.

Os diplomas normativos municipais que regulam a concessão de tais títulos o condicionam ao atendimento de requisitos que, partindo da análise detida dos autos, estão cumpridos.

A matéria relativa a concessão de títulos é regulamentada pela Resolução nº 02/2012 que aduz:

*§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

- a) *Idoneidade moral;*
- b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370033003500360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Cumpridos tais requisitos, impõe-se a aprovação da propositura.

## **REDAÇÃO**

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o projeto atende os requisitos jurídicos de iniciativa e competência, merecendo aprovação.

## **VOTO:**

### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2026



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370033003500360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003500360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **12/02/2026 13:51**

Checksum: **8AD7BC8086915446D07BB48EAE7131B98DF96B9C8ACFA29CB80FAD31C2D1103D**



---

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370033003500360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.